



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.800/03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

“Altera dispositivo da Lei nº 1793 de 03/06/2003”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O *caput* do artigo 5º da Lei Municipal nº 1793 de 03 de junho de 2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....**Artigo 5º.** - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, enaminharão à Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2003.-
.....

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo